



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo	
Assunto: O Decreto	
Nº 8.720 / 2015	
Foi publicado no mural desta Prefeitura nesta data (Art. 110, Lei Orgânica)	
Marechal Floriano - ES	08/05/15
O Prefeito Municipal	

**DECRETO Nº. 8.720/2015**

**DEMITE SERVIDOR**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

- **CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do Servidor Efetivo **JOSIAS JOSÉ SCHAEFFER**, lotado no cargo de Topógrafo, inscrito sob a matrícula nº. 01346, com o intuito de elucidar as faltas cometidas em serviço por mais de 60 (sessenta) dias intercalados, sem justa causa, infração prevista nos incisos II e III, do art. 188, da Lei Municipal nº. 003/1993 – Estatuto dos Servidores do Município de Marechal Floriano/ES;

- **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a imprescindibilidade da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades praticadas por servidor público no desempenho de suas funções;

- **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 195, da Lei Municipal nº. 003/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marechal Floriano/ES, que estabelece: *“A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata em processo administrativo, assegurando-se ao acusado ampla defesa”*;

- **CONSIDERANDO** que a Municipalidade valeu-se de todos os mecanismos possíveis para assegurar ao servidor público, as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a teor do que preceitua o art. 5º, inciso LV da CF/88;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **CONSIDERANDO** a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar no sentido de reconhecer a prática de abandono de cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e/ou falta no serviço por mais de 60 (sessenta) dias intercalados, ambos sem justa causa, nos termos dos incisos II e III do art. 188, da Lei Municipal nº. 003, cuja consequência é a aplicação da penalidade de demissão;

- **CONSIDERANDO** a decisão desta autoridade, que é competente para aplicar a pena no Processo Administrativo Disciplinar, conforme preceituam os artigos 203 e 204, da já citada Lei Municipal nº. 003/1993;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Demite o servidor público efetivo **JOSIAS JOSE SCHAEFFER**, lotado no cargo de Topógrafo, inscrito sob a matrícula nº. 01346, pela prática da infração prevista nos incisos II e III, do art. 188, da Lei Municipal nº. 003/1993 – Estatuto dos Servidores do Município de Marechal Floriano/ES.

**Art. 2º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 08 de maio de 2015.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal